

## LAUDO TÉCNICO N ° 43/2018

PAAF n° 0024.17.010955-7

### 1. Considerações preliminares:

Em 16 de fevereiro de 2017, a 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barbacena, por meio de ofício<sup>1</sup>, informou a esta Coordenadoria sobre a tramitação de Inquérito Civil<sup>2</sup> instaurado para apurar o possível valor cultural de imóveis situados em Santa Rita do Ibitipoca. Foi ressaltado que o município não possuía nenhum bem material tombado ou inventariado, excepcionando-se a Igreja Matriz, que já era objeto de Ação Civil Pública.

Juntamente com o referido ofício, foi encaminhado a esta coordenadoria o Relatório da Diligência realizada em Santa Rita de Ibitipoca pela Associação dos Municípios da Microrregião da Mantiqueira- AMMA, que identificou imóveis com características arquitetônicas de destaque pelo estilo de época.

Em 13 de outubro de 2017, o setor técnico desta coordenadoria elaborou a Nota Técnica n° 60/2017 em atendimento à demanda da 3ª Promotoria de Justiça de Barbacena. Verificou-se que:

- O município de Santa Rita de Ibitipoca apresentou ao IEPHA no exercício 2012 do ICMS Cultural Plano de Inventário que, por não ter sido devidamente executado, perdeu a efetividade.

- No exercício 2018 do ICMS Cultural, o município apresentou novo Plano de Inventário, cujo cronograma se estende de 2016 a 2024. A documentação foi atualizada, abrangendo o distrito Sede, o distrito de Paraíso Garcia e o distrito de Bom Jesus do Vermelho, contemplando diversas edificações que tiveram seu valor cultural preliminarmente reconhecido como bens relevantes para a história e a memória da cidade. Ressaltou-se que muitos destes imóveis foram destacados no Relatório de Diligência elaborado pela Associação dos Municípios da Microrregião da Mantiqueira em 2016.

Foi recomendado pela Nota Técnica n° 60/2017 que o município de Santa Rita de Ibitipoca cumprisse rigorosamente o cronograma proposto no Plano de Inventário de apresentado ao IEPHA no exercício 2018 do ICMS Cultural, para que os bens culturais das áreas urbanas e rurais fossem devidamente inventariados. Ressaltou-se que a elaboração das fichas de inventário deve ser orientada e revisada por profissionais especializados na área de patrimônio cultural e que o Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural deve acompanhar a execução do Plano de Inventário.

<sup>1</sup> Ofício n° 0334/2017/3ªPJC

<sup>2</sup> Inquérito Cível 56.16.000135-2



Em 12 de abril de 2018, por meio de ofício<sup>3</sup>, a 3ª da Promotoria de Justiça da Comarca de Barbacena solicitou a esta coordenadoria um estudo técnico específico, destinado a avaliar a existência de valor cultural/histórico/arquitetônico, bem como a viabilidade de tombamento dos imóveis apontados no Relatório de Diligência nº 006/2017, encaminhando em anexo. Constatam do relatório mencionado os seguintes bens:

- Rua Joaquim Ribeiro de Paula: nº 23, nº 47, nº 89, nº 169 e nº 195;
- Rua Joaquim Rabelo da Fonseca: nº 218;
- Rua Pe. Antônio B. de Freitas, nº 06.

É importante ressaltar que a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ibitipoca apresentou ao IEPHA no exercício 2019 do ICMS Cultural as fichas de inventário de bens culturais, localizados na Área I- Distrito Sede/ Seção A- zona urbana<sup>4</sup>. São eles:

- 1- Igreja Matriz de Santa Rita de Cássia
- 2- Torre Sineira
- 3- Túmulo Ten. Cel. Jacintho Rodrigues da Cunha
- 4- Capela de Nossa Senhora das Dores
- 5- Casarão 1894
- 6- Sede da Corporação Musical Santa Cecília
- 7- Praça Joaquim Ribeiro de Paula
- 8- Corporação Musical Santa Cecília

Em atendimento ao requerimento da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barbacena, foi realizada vistoria técnica no município de Santa Rita do Ibitipoca no dia 24 de julho de 2018 pela historiadora Neise Mendes Duarte, analista do Ministério Público.

Este laudo técnico tem como objetivo analisar o valor cultural do imóvel localizado na Rua Joaquim Ribeiro de Paula, nº 169.

## 2. Metodologia:

Para elaboração deste laudo foi utilizado o seguinte procedimento técnico:

- Consulta à documentação constante do PAAF nº 0024.17.010955-7.
- Pesquisa na Diretoria de Promoção do IEPHA, que gerencia o ICMS Cultural repassado aos municípios.
- Inspeção “in loco” no município de Santa Rita do Ibitipoca, com registro fotográfico.
- Consulta à legislação municipal que trata sobre o patrimônio histórico e cultural no município de Santa Rita do Ibitipoca .

<sup>3</sup> Ofício 0518/2018/3ª PJCB.

<sup>4</sup> A relação dos bens inventariados em Santa Rita do Ibitipoca consta na página eletrônica da prefeitura municipal: <http://www.santaritadeibitipoca.mg.gov.br/bens-culturais/>. Acesso 31-7-2018.



### 3. Análise Técnica:

Na data da vistoria, verificou-se que no imóvel da Rua Joaquim Ribeiro de Paula, nº 169, está implantado no alinhamento da via e se destaca por suas características arquitetônicas coloniais. A fachada principal da edificação apresenta vãos retangulares, em vergas retas, com vedação em esquadrias de madeira.



Figura 1- Imóvel na Rua Joaquim Ribeiro de Paula, nº 169, em Santa Rita do Ibitipoca. Foto da vistoria realizada em 24/07/2018.

Não obstante seu valor arquitetônico, paisagístico e turístico, o imóvel da Rua Joaquim Ribeiro de Paula, nº 169, ainda não foi inventariado pelo município.

### 4. Fundamentação:

Patrimônio cultural é o conjunto de todos os bens, materiais ou imateriais, que, pelo seu valor próprio, devam ser considerados de interesse relevante para a permanência e a identidade da cultura de um povo. O patrimônio é a nossa herança do passado, com que se vive no presente e que se transmite às gerações vindouras.

O trabalho de identificar, documentar, proteger e promover o patrimônio cultural de uma cidade deve acompanhar o conteúdo das vivências e experiências da população e estar diretamente ligado à qualidade de vida e a cidadania.

É fundamental o papel que os municípios desempenham na salvaguarda do seu patrimônio cultural e natural, uma vez que é a comunidade que identifica e define os símbolos e referências no espaço vivenciado por ela.

De acordo com os artigos 30, IX, e 216, da Constituição Federal:

Art. 30

Compete aos Municípios:

IX – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Art. 216, § 1º

O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

As características naturais e culturais de Santa Rita do Ibitipoca, um dos municípios onde está localizado o Parque Estadual do Ibitipoca, tornam a localidade detentora de grande potencial turístico, que precisa ser melhor explorado, de forma a abranger o acervo histórico-cultural da cidade. Além de contribuir para o desenvolvimento sócio-econômico das comunidades locais, o turismo pode se tornar um importante instrumento para proteção, valorização e divulgação do patrimônio cultural da cidade.

Obviamente, as atividades turísticas devem ser planejadas sob a ótica da sustentabilidade, adotando práticas que visem, sobretudo, à preservação do patrimônio cultural e do patrimônio natural das localidades. É necessário viabilizar um turismo sustentável, relacionado à prática de atividades que sejam ambientalmente responsáveis, de modo a causar o menor impacto possível.

De acordo com a Lei Municipal nº 566/2013 que dispõe sobre a proteção, preservação e promoção do patrimônio cultural no município de Santa Rita de Ibitipoca:

Art. 6º. São diretrizes orientadoras da política municipal de patrimônio cultural:

I - a realização de inventários, assegurando-se o levantamento sistemático, atualizado e tendencialmente exaustivo dos bens culturais existentes com vista à respectiva identificação e preservação;

[...]

III - a coordenação, articulando e compatibilizando o patrimônio cultural com as restantes políticas que se dirigem a idênticos ou conexos interesses públicos e privados, em especial as políticas de ordenamento do território, de ambiente, de educação e formação, de apoio à criação cultural e de turismo;

[...]

V - a vigilância e prevenção, impedindo, mediante a instituição de órgãos, processos e controles adequados, a desfiguração, degradação ou perda de elementos integrantes do patrimônio cultural;

[...]

Art. 32. O inventário tem por finalidade:

I - promover, subsidiar e orientar ações de políticas públicas de preservação e valorização do patrimônio cultural;

II - mobilizar e apoiar a sociedade civil na salvaguarda do patrimônio cultural;

III - promover o acesso ao conhecimento e à fruição do patrimônio cultural;

IV - subsidiar ações de educação patrimonial nas comunidades e nas redes de ensino pública e privada.

V - Ser um indicador de bens culturais a serem subseqüentemente protegidos pelo instituto do tombamento e/ou pelo Registro do Imaterial.

§ 1º. Visando à proteção prévia, fica definido, em conformidade com a Constituição Federal de 1988, artigo 216, § 1º, que os bens inventariados não poderão ser destruídos, inutilizados, deteriorados ou alterados sem prévia avaliação e autorização do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.

Verifica-se que o município de Santa Rita do Ibitipoca contempla a proteção do patrimônio cultural em sua legislação, estabelecendo que a partir do inventário podem ser planejadas ações diversas para a salvaguarda dos bens culturais, abrangendo, inclusive, a recomendação de tombamento.

Portanto, cabe à municipalidade zelar pelo cumprimento desta legislação, de modo a assegurar uma adequada gestão dos bens culturais. A adoção de uma política mais efetiva de proteção e promoção do patrimônio cultural poderá gerar mais recursos para o município e, conseqüentemente, mais formas de se investir na manutenção e conservação dos bens culturais.

## **5. Conclusão:**

O imóvel da Rua Joaquim Ribeiro de Paula, nº 169, possui valor arquitetônico, paisagístico e turístico, porém ainda não consta da relação de bens inventariados encaminhada pelo município de Santa Rita do Ibitipoca ao IEPHA para fins de pontuação no Programa ICMS Cultural.

Portanto, sugere-se que o município proceda ao inventário do imóvel em questão. O trabalho deverá ser realizado por equipe de profissionais habilitados e com desejável experiência na temática de patrimônio cultural, devendo ser seguida a metodologia proposta pelo IEPHA. O primeiro passo para a preservação de um bem é conhecê-lo. Como estabelecido pela Lei Municipal nº 566/2013, que dispõe sobre a proteção, preservação e promoção do patrimônio cultural no município de Santa Rita de Ibitipoca, o inventário, além de promover o acesso ao conhecimento e à fruição do patrimônio cultural, tem por finalidade ser um indicador de bens culturais a serem subseqüentemente protegidos pelo instituto do tombamento.

## **6. Encerramento:**

São essas as considerações desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 26 de setembro de 2018.

Neise Mendes Duarte  
Analista do Ministério Público – MAMP 5011  
Historiadora

